



COMISSÃO DE ÉTICA

REGIMENTO INTERNO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1ª Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE, em conformidade com o Decreto nº. 1.171 de 22 de junho de 1994 e Lei 6.029 de 1º de fevereiro de 2007.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética da UFAPE.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Compete à Comissão de Ética da UFAPE:

- I. Atuar como instância consultiva do dirigente máximo e dos servidores no âmbito da UFAPE;
- II. Aplicar no âmbito de sua competência o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no. 1.171/1994;
- III. Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, mediante consulta ou de ofício;
- IV. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

- V. Deliberar sobre os casos omissos e responder às consultas que lhe forem dirigidas;
- VI. Promover palestras, seminários e outros eventos que visem a ampla divulgação do Código de Ética do servidor;
- VII. Receber denúncias sobre atos supostamente praticados por servidor da UFAPE que possam configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos, bem como proceder à respectiva apuração;
- VIII. Convocar servidor para prestar informações ou apresentar documentos à Comissão de Ética;
- IX. Solicitar informações e documentos junto aos Setores da UFAPE;
- X. Comunicar ao Dirigente máximo da Instituição, transgressões que não configurem desvio ético;
- XI. Propor ao servidor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, e quando for o caso, aplicar a penalidade de Censura Ética, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa;
- XII. Informar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE - UFAPE), a aplicação da penalidade de Censura Ética..+;
- XIII. Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública, para as providências cabíveis;
- XIV. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o comportamento do servidor público.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Ética da UFAPE será composta por três membros titulares e três suplentes, dentre servidores do quadro efetivo da UFAPE, designados pela Reitoria, para mandatos, não coincidentes, de três anos.

§ 1º Poderá ser reconduzido, uma única vez, ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

§ 3o Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro da Comissão de Ética que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, este será substituído pelo membro mais antigo.

Parágrafo Único. No caso de vacância, os demais membros titulares elegerão entre si o Presidente substituto pelo restante do mandato para o qual tenham sido eleitos.

Art.6º Na ausência de um membro titular, o suplente deverá assumir suas atribuições.

Art. 7º Cessará a investidura dos membros da Comissão da Ética com a extinção do mandato, renúncia, por desvio ético ou infração disciplinar.

Art. 8º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, integrante do quadro efetivo da UFAPE, designada pela Reitoria.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e dos Deveres

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética da UFAPE:

I Presidente:

- a) representar a Comissão de Ética;
- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
- c) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
- d) convocar e presidir as reuniões;
- e) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

- f) designar relator para os processos;
 - g) colocar em votação os assuntos submetidos à Comissão;
 - h) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética.
- II Demais Membros Titulares:
- a) representar a Comissão, por delegação do presidente;
 - b) examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo opinião e parecer fundamentado;
 - c) fazer relatórios;
 - d) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.
- II Secretária-Executiva:
- a) organizar a agenda e pauta das reuniões;
 - b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
 - c) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
 - d) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
 - e) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
 - f) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
 - g) manter a guarda e conservar os documentos que dizem respeito aos trabalhos da Comissão de Ética;
 - h) solicitar informações e subsídios que visem à instrução de procedimentos sob apreciação da Comissão de Ética;
 - i) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.

Art. 10 Os trabalhos da Comissão de Ética da UFAPE devem respeitar os princípios basilares da Administração Pública, bem como atuar com celeridade e sigilo, observando

- a) A preservação da honra, da imagem da pessoa investigada observando os demais direitos e garantias previstos na legislação vigente;
- b) a proteção da identidade do denunciante, se este assim desejar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único. O membro da Comissão de Ética deverá declarar-se impedido quando o procedimento envolver servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou a que seja hierarquicamente superior ou subordinado.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11 As deliberações da Comissão de Ética da UFAPÉ serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 12 As reuniões ordinárias da Comissão de Ética da UFAPÉ ocorrerão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do(a) Presidente, dos membros ou da Secretária Executiva.

Art. 13 A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou da Secretária Executiva, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. A pauta da reunião deverá ser enviada aos membros com antecedência mínima de 48 horas do horário marcado para a reunião.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Procedimento e do Rito Processual

Art. 14 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15 Os setores da UFAPÉ darão tratamento prioritário às solicitações de documentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética UFAPE, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 16 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

Art. 17 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Art. 19 Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, podendo determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 20 Uma vez admitida a denúncia e constatado o desvio ético do servidor, a Comissão de Ética, mediante consentimento do denunciado, poderá lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, que sobrestará, por até dois anos, a critério da Comissão, o procedimento preliminar.

§ 1º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 2º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 21 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art.23 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com este artigo;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução e em demais legislações reguladoras da Comissão de Ética ; ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em até 48 horas antes do início da audiência de inquirição.

Art. 24 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 25 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 26 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor efetivo do quadro da UFAP, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal (PROGEPE), para constar dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A penalidade de censura ética poderá ser aplicada mesmo quando o servidor for redistribuído, exonerado, demitido ou aposentado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 27 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da UFAPÉ de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes.